



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 169/80

Espécie do Expediente: "Dá nova redação ao artigo 61, § 1º e § 2º
da Lei 520, de 26.12.79 e dá outras providências."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 04 / dezembro / 19 80

Protocolado sob N.º 1018/fls. 11

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 05.12.80, o pre-
sente projeto baixou as comissões de Justiça
e Redação e Finanças Orçamentos. Rfs

Em sessão ordinária de 15/12/80, o pre-
sente projeto foi aprovado por unanimidade.

PLE 169/1980 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10E47CCD18CD3BB7C978D001EC52958D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 268 / CH/GAB-80

GUAÍBA, 4 DE dezembro DE 1980

Senhor Presidente

Pelo presente, estamos enviando em anexo o Projeto de Lei nº 169/80, que dá nova redação ao art.61, §1º e §2º da Lei nº 520, de 26 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

O referido documento, especificamente, visa regulamentar de forma objetiva o QUADRO DO PESSOAL TEMPORÁRIO, para o serviço de obras e de natureza técnico especializado.

Através do Ato Complementar nº 52, de 02 de maio de 1969, foram baixadas medidas a fim de não criar obstáculos ao exercício das atividades públicas essenciais, possibilitando: a) com tratamento ou admissão de pessoal para os serviços considerados essenciais nos setores de saúde, ensino e pesquisa, assim como do pessoal auxiliar estritamente necessário à execução desses serviços; b) com tratamento ou admissão de pessoal para serviços de engenharia, obras e outras de natureza industrial, assim como para serviços braçais; c) contratação ou admissão de pessoal para preenchimento de claros resultados da exoneração, demissão ou dispensa.

Atualmente, de acordo com a Lei, este Executivo vem contratando pessoal para preenchimento daquelas funções, sob denominação de professores, em seus diversos padrões, e para as demais áreas simplesmente sob a denominação de OPERÁRIO. Como a denominação da função é genérica, conseqüentemente os salários são padronizados.

Na execução de uma obra, necessário se faz a contratação de operários tais como servente, pedreiro, carpinteiro, pintor, eletricista, motorista, operador de máquinas, etc...

Pela diversidade das funções, necessário se faz disciplinar a forma de contratação, e a diferenciação salarial e sobretudo a sua fixação de acordo com o mercado de trabalho. O não atendimento deste último requisito, fatalmente nos leva a perda de pessoal mais qualificado diante de melhores ofertas de salário da empresa privada.

A grande oferta de emprego nas funções mais qualificadas, vem criando sérios problemas ao setor de obras deste Executivo, pelas mutações constantes ocorrem frequentes substituições trazendo sérios prejuízos à administração.

Visa o presente projeto dar condições ao Executivo de organizar mediante ato simples, os cargos, atribuições, deveres e responsabilidades, e sobretudo um salário de acordo com o mercado de trabalho.

Ilmo.Sr.
Ver. Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo
M/CIDARF

CODIGO DO DOCUMENTO: 017114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10E47CCD18CD3BB7C978D001EC52958D
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º _____ / _____

GUAÍBA, _____ DE _____ DE 19 _____

Com a lei já existente, nº 520, poderá o Executivo suprir esta deficiência mediante concurso. Ocorre, todavia, que um concurso é trabalhoso, demorado e sobretudo oneroso nem sempre o indicado a esta classe de funções que apresentam grande rotatividade. Por outro lado, a conclusão e nomeação por concurso, nunca acompanharia a necessidade por vezes imediata de contratação.

Esta, Senhor Presidente, é a finalidade do Projeto que ora enviamos, para o qual desde já contamos com a apreciação URGENTE dessa colenda Câmara, e posterior aprovação.

Sendo o que se nos apresentava para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente.

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N° 169/80

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 61, § 1º e
§ 2º DA LEI N° 520, DE 26 DE DEZEMBRO
DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 61 da Lei nº 520, de 26.12.79 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 61 - Além dos funcionários, o Município poderá admitir servidores tratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou de acordo com as disposições de lei especial, nos termos do artigo 106 da Constituição Federal."

Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 61 passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Ao pessoal admitido na forma deste artigo será fixado salário em base nunca superior ao vencimento básico de cargo de atribuições iguais assemelhadas."

Art. 3º - O parágrafo 3º do artigo 61 passará a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Os servidores contratados constituirão a categoria de Pessoal Temporário, para o serviço de obras e de natureza técnico especializado."

Art. 4º - O artigo 61 da Lei nº 520, de 26.12.79 acrescido dos parágrafos 3º e 4º e terão as seguintes redações:

"§ 3º - O pessoal temporário será organizado mediante decreto do executivo municipal, em sistema de funções, consistindo

AUTORIA - Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10E47CCD18CD3BB7C978D001EC52958D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a servidores, mediante retribuição pecuniária, estabelecida em tabela de níveis salariais."

"§ 4º - Anualmente, no mês de Dezembro, o Prefeito decretará a Tabela de Salários do Pessoal Temporário, a vigorar no exercício seguinte, e dentro das dotações orçamentárias respectivas."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE_SE E PUBLIQUE-SE

PLE 169/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10E47CCD18CD3BB7C978D001EC52958D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º ———

PROCESSO N.º 169/80

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Fororavel.

Sala das Comissões, em

Coimachade

Presidente

Relator

Valdir P. Soares

PLE 169/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10E47CCD18CD3BB7C978D001EC52958D



906



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º _____

PROCESSO N.º 169180

REQUERENTE *Executivo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável.

Sala das Comissões, em

Apelmas Selano Afonso
Presidente

Relator

Valde R. Soares

PLE 169/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10E47CCD18CD3BB7C978D001EC52958D



90x



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fones: 25-4507 - 25-4333 - 25-4936 — Sede própria — P. Alegre, RS

Porto Alegre, 12 de dezembro de 1980

Of. nº 783/80

Senhor Presidente:

Em atendimento a consulta que nos foi formulada, através do ofício nº 226/80, datado de 09 do mês em curso e firmado pela Diretora Administrativa, Dr.^a Ana Maria Pereira Kader, junto ao presente estamos remetendo PARECER, desta Delegações, de número 2857, ementado da seguinte maneira: *Servidores contratados sob o regime da CLT. Admissão de acordo com o disposto no artigo 106 da CF. Fixação de salário por decreto.*

Ao ensejo deste envio, colhemos a oportunidade para renovar-lhe as nossas manifestações de apreço e consideração.


ALMIR ACCORSI

Diretor

A SUA SENHORIA

O Senhor ANTENOR PEREIRA

PLE 169/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10E47CCD18CD3BB7C978D001EC52958D





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fones: 25-4507 - 25-4333 - 25-4936 — Sede própria — P. Alegre, RS

Porto Alegre, 12 de dezembro de 1980

PARECER N.º 2857

*Servidores contratados sob o regime da
CLT. Admissão de acordo com o disposto
no art. 106 da CF.
Fixação de salário por decreto.*

A Câmara Municipal de Guaíba, por intermê-
dio do ofício n.º 226/80, de 09.12.1980, da Sr.^a Diretora Ad-
ministrativa, que atende solicitação dos Srs. Vereadores da
quela Casa Legislativa, encaminha a esta DPM, para exame e
parecer, cópia do projeto de lei n.º 169/80, que "dá nova re-
dação ao artigo 61, § 1º e § 2º da Lei n.º 520, de 26 de de-
zembro de 1979 e dá outras providências".

2. Partimos do pressuposto de que o projeto-
de lei em exame teve a iniciativa do Sr.
Prefeito Municipal, posto que ao Legislativo não cabe apre-
sentar projetos que disponham sobre os servidores municí-
pais e seu regime jurídico, ou criem funções e empregos pú-
blicos (CF - arts. 57, II, V; 13, III, e 200)

3. A redação proposta ao art. 61 e seus pará-
grafos, da Lei n.º 520/79, pretende disci-
plinar a admissão do "pessoal temporário", estabelecendo que
o salário desse pessoal não poderá ser superior ao vencimen-
to básico de cargo de atribuições iguais ou assemelhadas, a-
sim como prevê a organização de um sistema de funções, com
tabela de níveis salariais, atribuições, deveres e responsa-
bilidades. O projeto ainda dispõe que o Prefeito, no mês de
dezembro de cada ano, decretará a tabela de salários do "pes-
soal temporário", dentro das dotações orçamentárias próprias

09
D
EXECUTIVO MUNICIPAL
PL 169/80 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10E47CCD18CD3BB7C978D001EC52958D



4. Nada encontramos no projeto que possa ser inquinado de ilegal ou inconstitucional. A admissão de "pessoal temporário" para o serviço de obras e de natureza técnica especializada encontra amparo no que dispõe o art. 106 da Constituição Federal.

A fixação do salário desse pessoal, através de decreto, dentro dos limites estipulados na lei, tampouco parece-nos encontrar qualquer impedimento de ordem legal maior.

Sendo assim, nada temos a objetar ao projeto.

5. Ainda que perfeitamente correta a forma de redação do projeto, usualmente tem sido adotada a que consta do modelo anexo, que visa simplificar e facilitar futuras consultas ao texto da lei.

Nada se opõe, todavia, à redação original apresentada.

Este o nosso parecer, smj.


TÚLIO ALBERTON
Técnico de Administração
CRTA, 10ª nº 530
CPF 000048710/48


ERNANI IGNÁCIO DE OLIVEIRA
Técnico de Administração
CRTA - 10ª, nº 64
CPF 001921470/72

PLE 169/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017114 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 10E47CCD18CD3BB7C978D001EC52958D



Art. 1º - O art. 61 da Lei nº 520, de 26 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 -

§ 1º -----

§ 2º -----

§ 3º -----

§ 4º -----

"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981.

Jus



9-11

230 1980
16 12 80

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, os autografos dos Projetos-de-Lei n.ºs. 157/80, que "Revoga a Lei 476, de 28.12.78, reavalia áreas urbanas do Município de Guaíba e dá outras providências."; 169/80, que "Dá nova redação ao artigo 61, § 1º e § 2º da Lei 520, de 26.12.78 e dá outras providências." e 172/80, que "Dispõe sobre as atribuições do Vice-Prefeito e dá outras providências."; aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão dia 15.12.80 para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações,



Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.O. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

